

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º da Resolução do Órgão Especial nº 805, de 4 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criada a Central de Cumprimento de Sentença - CENTRASE, para atuar, em regime de cooperação, com as varas da Comarca de Belo Horizonte ou de outras comarcas, observado o disposto nesta Resolução.

§ 1º Excepcionadas as hipóteses expressamente previstas nesta Resolução, em especial as estabelecidas nos §§2º e 3º, a cooperação de que trata o "caput", na Comarca de Belo Horizonte, restringe-se às unidades judiciárias denominadas "Varas Cíveis" do foro da capital, não alcançando outras unidades jurisdicionais especializadas ou do Sistema dos Juizados Especiais, ainda que competentes para matéria de natureza cível.

§ 2º A atuação da CENTRASE poderá ser expandida, por meio de Portaria Conjunta da Presidência do Tribunal com a 1ª Vice-Presidência e/ou com a Corregedoria-Geral de Justiça, conforme o caso, para abranger outras unidades jurisdicionais especializadas, além das varas cíveis mencionadas no §1º.

§ 3º Portaria Conjunta da Presidência poderá estender a atuação da CENTRASE para cooperação na execução das medidas de segurança de que trata a legislação penal e processual penal, com abrangência em todas as comarcas do Estado, podendo ser conferida denominação própria a essa central.

§ 4º Cada CENTRASE contará com secretaria própria, salvo previsão em contrário no ato normativo de que trata o §2º, que poderá dispor, conforme a necessidade do serviço, que uma mesma secretaria atenderá a mais de uma Central.

§ 5º Aplicam-se à CENTRASE, no que couberem e conforme disciplinar Portaria da Presidência, as disposições relativas aos Núcleos de Justiça 4.0, de que tratam as Resoluções nº 385, de 6 de abril de 2021, e nº 398, de 9 de junho de 2021, ambas do Conselho Nacional de Justiça."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de fevereiro de 2022.

Desembargador GILSON SOARES LEMES, Presidente

RESOLUÇÃO Nº 982/2022

Altera a competência das unidades judiciárias do Tribunal do Júri na Comarca de Belo Horizonte, as Resoluções do Órgão Especial nº 874, de 19 de março de 2018, e nº 914, de 11 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o § 4º do art. 9º e os §§ 1º, 4º e 10 do art. 10 da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, e os incisos VII e XIX do art. 34 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 96 e 99 da Constituição da República Federativa do Brasil e nos arts. 66, inciso IV, 98 e 104 da Constituição do Estado de Minas Gerais, sobre a competência e a iniciativa privativas do Tribunal de Justiça para, mediante ato próprio, determinar a instalação ou desinstalação de unidades judiciárias;

CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 10 da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que contém a organização e divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais, que possibilita ao órgão competente do Tribunal de Justiça, mediante resolução, determinar a instalação de vara da justiça comum;

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 1º e 10 do art. 10 da Lei Complementar estadual nº 59, de 2001, que possibilitam ao órgão competente do Tribunal de Justiça, mediante resolução, fixar a distribuição de competência das varas e propor a redistribuição dos feitos em curso na comarca;

CONSIDERANDO que o Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça, de que trata a Resolução do Órgão Especial nº 952, de 27 de novembro de 2020, prevê como macrodesafios a agilidade e a produtividade na prestação jurisdicional, que consistem em materializar a razoável duração do processo em todas as suas fases, bem como a otimização da gestão de pessoas, com inovação e adequada distribuição da força de trabalho;

CONSIDERANDO a conveniência e a oportunidade de se reorganizarem as unidades judiciárias do Tribunal do Júri da Comarca de Belo Horizonte, competentes para julgar os processos referentes aos crimes dolosos contra a vida e outros que lhes forem conexos;

CONSIDERANDO, finalmente, o que constou do Processo da Comissão de Organização e Divisão Judiciárias nº 1.0000.22.022514-8/000 (Sistema Eletrônico de Informações – SEI nº 0039931-12.2019.8.13.0000), bem como o que ficou decidido pelo próprio Órgão Especial em sessão extraordinária virtual realizada no dia 16 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º O 1º Tribunal do Júri da Comarca de Belo Horizonte passa a ter a denominação e competência de Tribunal do Júri - Sumariante.

Art. 2º O 2º Tribunal do Júri da Comarca de Belo Horizonte passa a ter a denominação e competência de Tribunal do Júri - Presidente.

Art. 3º O Tribunal do Júri - Sumariante, a que se refere o art. 1º, será integrado pelos dois cargos de Juiz de Direito que exercem as funções de Tribunal do Júri - 1º Sumariante e Tribunal do Júri - 2º Sumariante, nas unidades judiciárias cujas competências foram alteradas nos termos dos artigos 1º e 2º.

Art. 4º O Tribunal do Júri - Presidente, a que se refere o art. 2º, será integrado pelos três cargos de Juiz de Direito que exercem as funções de Tribunal do Júri - 1º Presidente, Tribunal do Júri - 2º Presidente e Tribunal do Júri - 3º Presidente, nas unidades judiciárias cujas competências foram alteradas nos termos dos artigos 1º e 2º.

Art. 5º Os cargos de Juiz de Direito vinculados ao Tribunal do Júri da Comarca de Belo Horizonte passam a ser assim identificados:

I - de 1º Tribunal do Júri - Sumariante, para Tribunal do Júri - 1º Sumariante ;

II - de 2º Tribunal do Júri - Sumariante, para Tribunal do Júri - 2º Sumariante;

III - de 1º Tribunal do Júri - Presidente, para Tribunal do Júri - 1º Presidente;

IV - de 2º Tribunal do Júri - Presidente, para Tribunal do Júri - 2º Presidente;

V - de 3º Tribunal do Júri - Presidente, para Tribunal do Júri - 3º Presidente.

Art. 6º Fica acrescido o § 2º ao art. 2º da Resolução do Órgão Especial nº 874, de 19 de março de 2018, renumerando-se o parágrafo único como § 1º:

"Art. 2º [...]

§ 1º [...]

§ 2º O 3º Tribunal do Júri, de que trata o "caput" deste artigo, com o respectivo cargo de Juiz de Direito, passa a integrar a estrutura do Tribunal do Júri - Presidente, nos termos da Resolução do Órgão Especial nº (...).".

Art. 7º O art. 3º da Resolução do Órgão Especial nº 874, de 19 de março de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º No Tribunal do Júri - Presidente, servirão três Juízes de Direito com a competência estabelecida nos arts. 80 e 81 da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001.

§ 1º A secretaria de juízo do Tribunal do Júri - Presidente ficará responsável pela execução dos trâmites procedimentais dos feitos de que trata o "caput" deste artigo.

§ 2º A cada um dos três cargos de Juiz de Direito do Tribunal do Júri - Presidente será destinado um Plenário para realização de julgamentos."

Art. 8º A Resolução do Órgão Especial nº 874, de 2018, passa a vigorar acrescida do art. 3º-A, com a seguinte redação:

"Art. 3º-A. No Tribunal do Júri - Sumariante, servirão dois Juízes de Direito, com a competência estabelecida nos arts. 79 e 81 da Lei Complementar estadual nº 59, de 2001.

Parágrafo único. A secretaria de juízo do Tribunal do Júri - Sumariante ficará responsável pela execução dos trâmites procedimentais dos feitos de que trata o "caput" deste artigo."

Art. 9º O art. 2º da Resolução do Órgão Especial nº 914, de 11 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Na Comarca de Belo Horizonte, os crimes de feminicídio, previstos no art. 121, § 2º, inciso VI e § 2º-A, do Código Penal, e outros que lhes forem conexos, serão processados e julgados, com exclusividade:

I - pelo Tribunal do Júri - 1º Sumariante, quanto à competência a que se refere o art. 79 da Lei Complementar estadual nº 59, de 2001; e

II - pelo Tribunal do Júri - 1º Presidente, quanto à competência a que se refere o art. 80 da Lei Complementar estadual nº 59, de 2001.

Parágrafo único. A competência de que trata o "caput" deste artigo e seus incisos é exercida cumulativamente com a competência para os demais crimes dolosos contra a vida e os que lhes forem conexos."